

# **SUBEMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO SUBSTITIVO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 161, DE 2024**

Altera a Lei nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade), para incluir a promoção da resiliência urbana no rol de diretrizes da política urbana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que “Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências” (Estatuto da Cidade), para incluir a promoção da resiliência urbana no rol de diretrizes da política urbana e prever a elaboração de planos municipais de resiliência.

Art. 2º A Lei nº 10.257, de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

.....

XXI – promoção da resiliência urbana, por meio da adoção de medidas de adaptação às mudanças climáticas, prevenção de riscos e recuperação de áreas afetadas por desastres naturais, em articulação com as políticas de habitação, mobilidade, saneamento e meio ambiente.” (NR)

“Art. 4º .....

.....

VII – planos municipais de resiliência, elaborados em consonância com estratégias nacionais e internacionais de fortalecimento da resiliência urbana, com apoio técnico e financeiro da União.

.....



\* C D 2 5 2 7 4 3 4 0 6 8 0 0 \*

§ 4º Para os fins desta Lei, entende-se por plano de resiliência o instrumento de planejamento municipal voltado a identificar vulnerabilidades, prevenir riscos, estabelecer medidas de adaptação e recuperação, e orientar ações integradas que permitam ao Município antecipar, resistir, adaptar-se e recuperar-se, de forma sustentável e em prazo razoável, frente a choques e tensões que afetem o espaço urbano, o meio ambiente e a coletividade. ” (NR)

Apresentação: 11/12/2025 10:59:13.473 - CDU  
SBE-A 1 CDU => PL 161/2024

SBE-A n.1

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2025.

Deputado **YURY DO PAREDÃO**  
Presidente



\* C D 2 2 5 2 7 4 3 4 0 6 8 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252743406800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Yury do Paredão